

PARECER DA CONTROLADORIA

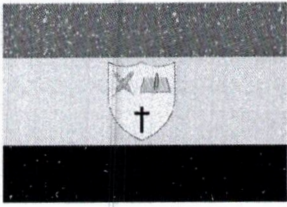
EMENTA: PROCESSO 2086/2024 -
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES
DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA
RUA PEDRO BRAGA, Nº 112, BAIRRO
CENTRO, BARRA DO CORDA/MA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE
INTERNA PELA CGM DE BARRA DO
CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2086/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA PEDRO BRAGA, Nº 112, BAIRRO CENTRO, BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



pelos Municípios que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2086/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Documentos Pessoais da Proprietária do Imóvel;
- Documentação do Imóvel;
- Certidão de Óbito - Josimar Parreão Matos;
- Proposta de locação do Imóvel;
- Certidão Estadual - Ações Cíveis e Penais - TJ/MA;
- Certidões de Regularidade Fiscal - Maria do Espírito Santo Moura Matos;
- Procuração Pública da Outorgante MARIA DO ESPIRITO SANTO MOURA MATOS para seu Procurador RICARDO MOURA MATOS;
- Documentos pessoais do Procurador;

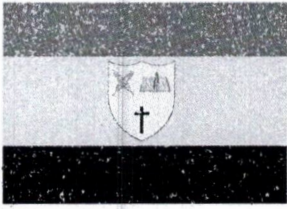

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

1850

1850

1850

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



- Certidão Estadual – Ações Cíveis e Penais – TJ/MA;
- Certidões de Regularidade Fiscal – RICARDO MOURA MATOS;
- Boletos e Quitações dos três últimos meses – ENÉGIA ELETRICA;
- Boletos e Quitações dos três últimos meses – ÁGUA;
- Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação – Assinada pelo Engenheiro Civil;
- Imagens do Imóvel;
- ART - Referente a Laudo de Vistoria e Avaliação;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), e a despesa por 12 (doze) meses, na qual fica estimada em torno de **R\$ 34.200,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Termo de Referência;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**,

1400

1400

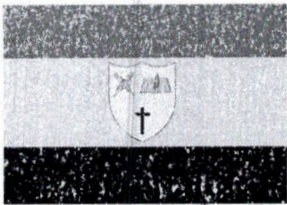


Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a main body of text.

Faint, illegible text in the lower section of the page, possibly a concluding paragraph or signature area.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or additional notes.



91
2026
Natura
CPL

versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o **§ 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

EA
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944





II. III - PENDÊNCIAS

Após análise realizada por esta CMG foram identificadas:

- **DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS CONSTA VALOR TOTAL DE 12 MESES ERRADO;**
- **AUSÊNCIA DA PORTARIA 353/2023 -- DESIGNANDO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO;**
- **AUSÊNCIA DE PORTARIA DO CONTADOR MUNICIPAL.**

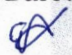
III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, opinamos pelo saneamento das Pendências apontadas no item II. III.

Após saneamento prosseguir com o feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda - MA, 25 de setembro de 2024.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:


Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.



PORTARIA Nº 353/2023 – GAB, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Mikaela Oliveira Cabral para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar a Sra. Mikaela Oliveira Cabral, para atuar como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sr. José Petrônio Carvalho Pereira Filho - Membro

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará a Pregoeira, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Simone Lopes dos Santos - Membro

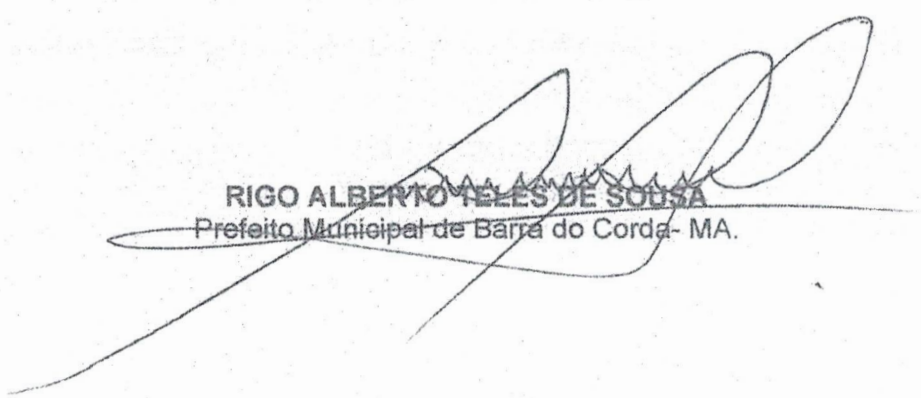
II - Sr. José Petrônio Carvalho Pereira Filho - Membro

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 29 de dezembro de 2023.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.



PORTARIA N° 199/2024 – GAB, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"NOMEIA OCUPANTE PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, SÉRGIO MURILO CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.354.123-15, para exercer o cargo em comissão de **Contador Geral** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda - MA, 13 de junho de 2024.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.